



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Distrital

31/10/02

PROJETO DE LEI Nº <sup>PL 3189/2002</sup>  
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 05, 11, 02.

Manoel Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria da Plananc

Dispõe sobre redução do ISS que especifica e dá outras providências.

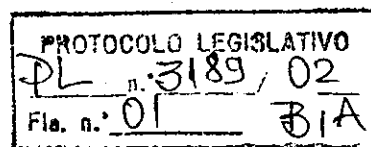
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º - A alíquota do Imposto Sobre Serviços – ISS, pago pelas pessoas jurídica que prestam serviços no ramo da propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas planejamento das campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, passará a ser de 1% (um por cento), caso o material publicitário seja comprovadamente impresso no Distrito Federal.**

**Art. 2º - A Secretaria de Fazenda e Planejamento adotará medidas cabíveis para o fiel cumprimento da presente lei.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**





### JUSTIFICATIVA

**O presente projeto de lei tem por objetivo reduzir a alíquota do ISS no Distrito Federal para as empresas no ramo de propaganda e publicidade.**

**O mercado publicitário do Distrito Federal destina aproximadamente mais de R\$500 mil reais por ano para o pagamento de serviços e impressão de material necessário à publicidade. Ocorre que grande parte desse serviço é realizado por empresas fora do Distrito Federal, o que acarreta grandes perdas em termos de recolhimento de tributos e geração de empregos.**

**Com a redução da alíquota – que deixará de ser de 5% (cinco por cento), passando para 1% (um por cento), certamente este valor reverterá na execução dos serviços dentro do nosso próprio parque gráfico, bem como, a geração de empregos no Distrito Federal.**

**Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente projeto de lei.**

---

**Sala das Sessões,**

**Deputado GIM ARGELLO**

